

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA
REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA
- CONDESUS -**

ASSEMBLEIA GERAL

RESOLUÇÃO AG Nº 14/2025

Prevê as hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a instrução de processos administrativos de contratações diretas, no âmbito do CONDESUS.

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21 abre a possibilidade de dispensa na elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação direta, os quais compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dessa dispensa na elaboração do documento, para prestigiar a celeridade nesses processos, além de garantir a segurança jurídica devida, tanto à entidade, como aos servidores responsáveis pela instrução dos processos de contratação direta;

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), por deliberação de seus membros, conforme Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público e o artigo 2º do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, documento descrito no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/21, poderá ser dispensada, nas hipóteses previstas no art. 2º desta resolução.



Art. 2º O servidor ou empregado público responsável pela elaboração do documento deverá realizar, nos autos do processo administrativo correspondente, a justificativa para a dispensa do documento, que se baseará em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contratação de licitante remanescente;

III – utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV – soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

V – casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

§1º A utilização de ETP elaborado em procedimentos anteriores poderá ser realizada inclusive em processos licitatórios, devendo a justificativa endereçar as eventuais particularidades não apreciadas no ETP reutilizado, como:

I – A ausência de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

II – A utilização de outros métodos de estimativa de preços não referenciados no ETP reutilizado;

III – O não parcelamento da contratação;

IV – Requisitos para a contratação que não constarem no ETP reutilizado.



CONDESUS
CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

§2º Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 3º A justificativa para a dispensa na elaboração do ETP, inclusive na reutilização do ETP que alude o inciso III do art. 2º desta resolução, deverá estar devidamente fundamentada, com a indicação da hipótese autorizadora da dispensa e a correlação desta com o caso concreto apreciado no processo administrativo correspondente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vacaria, 25 de setembro de 2025.


Orilton João Capelini
Presidente do CONDESUS